

O CONCEITO DE “ORDEM PÚBLICA” NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA

DOS SANTOS, Thales Vieira¹; ALMEIDA, Bruno Rotta²

¹Universidade Federal de Pelotas – thales_dms@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa uma abordagem histórica sobre a evolução do conceito de “ordem pública” na legislação processual penal brasileira, no que tange, especialmente, a sua utilização como motivo ensejador da prisão como medida cautelar de segurança – ou seja, anteriormente à sentença.

Desta feita, analisa-se a evolução do dispositivo na legislação processual penal brasileira, a partir do Código de Processo Criminal, de 1832, ao Código de Processo Penal, de 1941, abarcando, ainda, as suas posteriores alterações.

Ao longo da investigação legislativa, apontam-se dados históricos referentes ao encarceramento com o fundamento da manutenção da ordem. Intenta-se, assim, perceber a incidência social do dispositivo em foco.

Por fim, realiza-se um esboço sobre a discussão atual em torno do conceito de “ordem pública” em relação ao seu significado e sua amplitude no direito processual penal brasileiro.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada, no primeiro momento, consiste na apreensão do discurso contido na legislação penal processual brasileira em relação ao conceito da “ordem pública”. Desse modo, pretende-se, através do contato direto com a legislação, atentar para a evolução do dispositivo até os dias atuais, momento em que, então, realiza-se uma discussão integrada com o aporte da doutrina brasileira especializada.

Ademais, procura-se, ainda, realizar uma singela observação comparada com os dados criminais, referentes à prisão como medida cautelar para a manutenção da ordem, encontrados ao longo do período estudado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o presente momento, foi realizada a análise da legislação pertinente, assim como a compilação do material estatístico referente à prisão cautelar para a manutenção da ordem pública. Desta feita, estudou-se a evolução do dispositivo no Brasil. Ao final da pesquisa, aporta-se na discussão atual quanto à compreensão – e a conseqüente aplicação – do conceito de “ordem pública” no direito processual penal brasileiro.

Inobstante, o presente trabalho se estabelece como uma etapa inicial da pesquisa que pretende analisar qualitativamente a aplicação do conceito de “ordem pública” na decretação da prisão como medida cautelar, relativamente aos decretos conferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Intenta-se, portanto, esmiuçar a atividade dos agentes dentro do campo jurídico processual penal, visando, assim, compreender, ainda que minimamente, o

habitus incorporado de “ordem pública”.

Desta feita, ao contextualizar o entendimento atual do conceito de “ordem pública”, através da análise das obras atuais dos autores brasileiros expoentes, pode-se perceber que não há consenso doutrinário quanto à recepção constitucional de tal preceito - ainda que a compreensão jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, seja pela aplicação do dispositivo visando à garantia da ordem pública. Nesse íterim, a percepção histórica da evolução dessa expressão na legislação processual-penal brasileira consubstancia-se em importante auxílio para se depreender o porquê da existência de múltiplas concepções – e subsequentes aplicações práticas – sobre o instituto, ao passo que também lega subsídios no desenvolvimento do pensamento crítico sobre a adaptação do conceito em estudo, principalmente em relação à decretação da prisão como medida cautelar com a finalidade de garantia da ordem pública, à Constituição Federal de 1988.

4. CONCLUSÕES

Através da pesquisa realizada, pode-se compreender, ainda que de forma inicial, a gênese e a evolução do dispositivo de “ordem pública” no ordenamento jurídico processual penal brasileiro. Nessa senda, tem-se que a utilização de tal conceito ocorre de forma extremamente ampla e abstrata, no que incorpora a finalidade de manter – aquém do controle processual e das necessárias garantias individuais – a estrutura social vigente. Ademais, propaga e garante a exclusão dos indivíduos não enquadrados à “ordem” estabelecida numa sociedade voltada para o consumo.

Por conseguinte, configura-se traço essencial de sua existência a imprecisão conceitual, eis que se consubstancia em expressão determinada por aqueles agentes cuja função social acaba por determinar a capacidade de definir o que seja “ordem” ou “desordem”. Nesse sentido, caracteriza-se flagrante a primazia do dispositivo da “ordem pública” como fundamento legitimador para a decretação da prisão como medida acautelatória, ou seja, antes mesmo de qualquer averiguação processual.

Outrossim, a importância da compreensão – e da subsequente ressignificação do conceito – histórica da “ordem pública” afigura-se de grande monta, ao passo que apenas se apropriando de sua natureza e finalidade é que se poderá, de fato, restringir a sua incidência para situações excepcionais, assim como, e especialmente, aproximá-la dos direitos e garantias inerentes a todo ser humano.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADARÓ, Gustavo. **Processo penal**. Rio de Janeiro: Elsevier : Campus, 2012

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

LYRA, Roberto, 1902-1982. **Comentários ao código de processo penal (Decreto-lei n.3.689, de 03 de outubro de 1941)**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944.

MARINHO, Gonçalo. **Consultor criminal: acerca do Código de Processo Penal**. São Paulo: Echenique, 1903.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul (1898)**. Porto Alegre: Oswaldo Vieira, 1913.

TORNAGHI, Hélio. **Comentários ao código de processo penal: (decreto lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941)**. Rio de Janeiro: Forense, 1956.